



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 12.016

DE 09 DE JULHO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 10/07/2021
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato:
e Legislação da Casa Civil do Governado

Institui nas escolas públicas e privadas do
Estado da Paraíba a ação estadual de incentivo
à leitura de livros de autores paraibanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituída a ação Estadual de incentivo à leitura de livros
de autores paraibanos, no qual consistirá em um conjunto de ações educativo-culturais que visam:

I - promover a leitura de livros científicos e literários de autores
paraibanos na rede pública e privada de ensino no Estado da Paraíba;

II - promover campanhas sistemáticas, com palestras, seminários
expositivos sobre a importância da leitura de obras de autores paraibanos com o principal
propósito que é valorizar a cultura local e promover o conhecimento da história da Paraíba.

Art. 2º Para consecução dos objetivos da ação estadual de incentivo à
leitura de obras de autores paraibanos o Poder Executivo poderá:

I - criar nas bibliotecas escolares, uma unidade constituída de obras de
autores paraibanos e de obras que tratam de assuntos alusivos à história e à cultura do Estado.

II- firmar convênios com organizações não governamentais de caráter
cultural, legalmente instituídas, visando a implementação de projetos para a promoção da difusão
da leitura de autores paraibanos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 09 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador